ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 88ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A. ("CRA")
CNPJ/MF 10.753.164/0001-43
NIRE 35300367308

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 de dezembro de 2019, em segunda convocação, às 11:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Companhia" ou "Emissora**"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, cj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi publicado na edição do Jornal "O Estado de São Paulo" do dia 25 de novembro de 2019. Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram colocados à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 88ª Série da 1ª Emissão da Companhia ("**CRA**"), na sede da Companhia.

3. PRESENÇA: Compareceram ao local indicado para realização da Assembleia os representes da Companhia, os representantes da SLW Corretora de Valores e Cambio Ltda., na qualidade de agende fiduciário ("Agente Fiduciário"). Presença de Titulares dos CRA representativos de 57,67% dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 88ª Série da 1ª Emissão ("Titulares dos CRA").

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretária: Claudia Orenga Frizatti.

5. ORDEM DO DIA: (i) aprovar ou não a decretação de vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021-DAC, Ativo nº 16H00268910 ("CPR-F"), lastro dos CRA, em razão do não pagamento do saldo devedor da CPR-F dentro do período de cura, o qual foi prorrogado até 30 de outubro de 2019 após deliberação dos titulares dos CRA realizada na assembleia ocorrida em 17 de outubro de 2019, na sede da Emissora; **(ii)** em decorrência da deliberação prevista no item "i" acima, estabelecer quais serão os procedimentos a serem adotados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário para cobrança do saldo devedor da CPR-F; e **(iii)** alteração dos documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Aberta a Assembleia a Companhia esclareceu que:

A parcela da CPR-F com vencimento em 17 de junho de 2019 não foi integralmente adimplida por seu respectivo devedor, que diante da notícia de que o devedor da CPR-F estaria em busca de outras fontes de financiamento para saldar a dívida da parcela inadimplida, concedeu Prazo de Cura de 90 (noventa) dias, previsto na Cláusula 8.2 do Termo de Securitização dos CRA, para quitação da parcela vencida pelo devedor da CPR-F.

Em 17 de outubro de 2019, esgotado o prazo de cura inicialmente concedido, foi realizada Assembleia Geral de Titulares dos CRA, por meio da qual os titulares dos CRA nela presentes aprovaram a prorrogação do período de cura até 30 de outubro de 2019.

Até a presente data, encerrado o prazo adicional do período de cura concedido pelos titulares dos CRA, o devedor da CPR-F não honrou com o pagamento do saldo em aberto da parcela inadimplida da CPR-F.

6.2. Após os devidos esclarecimentos feitos pela Companhia, as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido aprovadas por 100% dos votos dos Titulares dos CRA presentes:

> **(i) Aprovar ou não a decretação de vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021-DAC, Ativo nº 16H00268910 ("CPR-F"), lastro dos CRA, em razão do não pagamento do saldo devedor da CPR-F dentro do período de cura, o qual foi prorrogado até 30 de outubro de 2019 após deliberação dos titulares dos CRA realizada na assembleia ocorrida em 17 de outubro de 2019, na sede da Emissora:**

Os Titulares dos CRA aprovaram a decretação do vencimento antecipado das parcelas vincendas da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021-DAC, Ativo nº 16H00268910, para que sejam propostas as medidas judicias necessárias para a cobrança destes ativos, inclusive com a excussão da garantia de alienação fiduciária, na forma a ser definida em conjunto pela Companhia e pelo escritório de advocacia a ser contratado.

Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial, a Companhia procederá a contratação de escritório de advocacia a ser escolhido pelos Titulares dos CRA dentre as três propostas de honorários a ser apresentada pela Companhia, sendo certo que (i) a apresentação das propostas pela Companhia e a aprovação da contratação do escritório de advocacia poderá ser feita ou e-mail; (ii) os honorários advocatícios iniciais, custas e despesas incorridas pela Companhia e pelo escritório

de advocacia contratado na cobrança judicial ou extrajudicial dos títulos e das garantias serão arcados pelos Titulares dos CRA, e (iii) os honorários de sucesso serão pagos com recursos provenientes do sucesso das ações de cobrança implementadas.

A Companhia recomenda a contratação do Reis, Souza, Takeishi & Arsuffi Advocacia Empresarial, considerando a experiência na cobrança judicial de títulos do agronegócio.

(ii) Alterações dos documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.

Em razão das deliberações acima, os Titulares dos CRA autorizaram o Agente Fiduciário e a Companhia a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Milton Scatolini Menten (Presidente) e Claudia Orenga Frizatti (Secretária). Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 88ª Série presentes.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019.

Milton Scatolini Menten Presidente da Mesa	Claudia Orenga Frizatti Secretária da Mesa

Companhia:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.

Agente Fiduciario:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.